

# A IMPRENSA.

## ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXII

Theresina.—SABADO 20 DE NOVEMBRO DE 1886.

NUMERO 944

### ASSEMBLEIA PROVINCIAL

40.ª SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE OUTUBRO DE 1886.

PREZENCIA DO SR. FRANKLIN VERAS.

As 11 horas da manhã, feita a chamada e presentes os srs. F. Veras, Fontanelle, Pereira Nunes, Hollanda, Oliveira Bastos, M. Barbosa, Genuino, Chaves, Aristarcho, Josino, Bellino, Avellino, João do Rego, a Miranda; faltando com causa o sr. Pires Ferreira e sem ella o sr. Almiro, abre-se a sessão. Lê-se e approva-se a acta do 18.º.

Em discussão a do dia 16 o sr. Hollanda, obtendo a palavra, diz que a acta não continha o incidente, que infelizmente se havia dado na sessão por occasião de ser discutido o projecto n. 1; o que continha ser mencionado.

O sr. 2.º secretario explicando o facto disse que não havia feito menção delle por julgar negocio, que nenhum proveito havia trazido a discussão.

Em votação a acta alludida foi approvada.

Foi approvada sem debate a acta do dia 18.

Relatou-se o sr. Miranda.

O sr. 1.º secretario lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

Um officio do secretario do governo remetendo copia do acto do mesmo governo approvando provisoriamente os artigos de posturas confeccionados pela camara municipal da villa de Picos em 9 de julho do anno pasado.

Outro do mesmo secretario, datado de 16 do corrente mez, accusando a recepção do desta assembleia do dia anterior, acompanhado do parecer da commissão de fazenda provincial com um requerimento do capitão Clarindo Lopes Castilho-branco, papéis esses que na referida data foram remetidos ao thesouro provincial. Inteleiro.

Outro officio do mesmo secretario enviando de ordem de s. exc. o sr. presidente da provincia, os artigos de posturas da camara municipal da cidade do Amarante confeccionados em additamento aos existentes. A commissão respectiva

Outro officio do referido secretario transmittindo copia do acto da presidencia pelo qual foi apresentado o 2.º escriptuario do thesouro provincial Olorio de Carvalho e Silva Castilho-branco, bem como todos os papéis relativos a mesma aposentadoria. A commissão da fazenda provincial.

Nada havendo na 1.ª parte da ordem do dia—passa-se a

#### 2.ª parte

Continuação da 2.ª discussão do projecto n.º 1 (rubalido nos srs. deputados licenciados em 1883).

O sr. Hollanda obtendo a palavra declara que pensava não haver inconveniencia em assistirem a discussão e votarem sobre a materia do referido projecto alguns dos deputados comprehendidos na folha, e que se acham presentes, visto que, na a pprovação da folha dos vencimentos dos membros da assembleia todos votavam.

O sr. B. Brito, obtendo a palavra opinou em sentido contrario, em face do que estatui o reglamento da casa no art. 143, concluindo pela ideia de retirar-se o projecto, para que a Mesa usando de suas legitimas attribuições formulasse a folha dos subsidios devidos aos membros comprehendidos no mesmo projecto; o que foi vencido.

1.ª discussão do projecto n.º 5.

O sr. Avellino obtendo a palavra offerece um substitutivo, que estando assignado por tres srs. deputados entrou igualmente em discussão.

O sr. Hollanda pede que se lhe envie tanto o projecto como o substitutivo. Sendo satisfeito, examina-o e devolve-o a mesa.

Fallem os srs. padre Arraes, Fontanelle e B. Brito contra a ideia consignada no substitutivo, que declaram não acharem proveitosa.

O sr. Anfriso sustenta o substitutivo.

O sr. Josino declara que concorda com o 1.º artigo do substitutivo, discordando porem quanto as outras disposições nelle contidas, a neste sentido offereceu uma emenda reduzindo o imposto da capitulação a 1:000 reis.

O sr. presidente convida o sr. vice-presidente a occupar a cadeira, e toma parte na discussão, abundando em considerações que considerava valiosas para a redução desse imposto, depois do que volta a occupar o seu lugar.

Retira-se o sr. 2.º secretario que é substituído pelo sr. Hollanda.

Não havendo mais quem pedisse a palavra o sr. presidente consulta a casa se julgava a materia sufficientemente discutida, e decidindo que sim, poz a votos o projecto salvo o substitutivo e a emenda, e foi approvado. Posto a votos o substitutivo salvo a emenda, cahiu; em votação a emenda tambem foi rejeitada.

Esgotada a ordem do dia o sr. presidente levanta a sessão dando para ordem do dia seguinte:

1.ª parte: Leitura de projectos etc.

2.ª parte: 1.ª discussão dos projectos na. 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

2.ª discussão dos projectos na. 4 e 3.

3.ª do projecto n. 3.

Franklin Gomes Veras. P.

Silveira-Cicero de Britto Fontanelle 1.º Sec.

B. de Souza Britto.

41.ª SESSÃO ORDINARIA EM 20 DE OUTUBRO DE 1886.

PREZENCIA DO SR. F. VERAS.

As 11 horas da manhã respondeu a chamada os srs. F. Veras, Fontanelle, Pereira Nunes, Hollanda, padre Arraes, Avellino, M. Barbosa, Genuino, Chaves, Aristarcho, Josino, Bellino, João do Rego, e B. Britto, e faltam com causa o sr. Pires Ferreira e sem ella os srs. Almiro e Miranda. Abre-se a sessão.

Não se achando sobre a mesa acta do dia 19 o sr. 1.º secretario lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

Um requerimento de Antonio Francisco Ribeiro thesoureiro do thesouro provincial pedindo que se mande contar o tempo em que serviu de escriptivo ajudante da collectoria desta capital.

A's commissões de poderes e de fazenda provincial reunidas.

Outro requerimento de Francisco de Araujo Costa Affonso, official maior do thesouro provincial pedindo aposentadoria com o ordenado de 600\$000 rs., visto ser empregado desde 1870, contando 16 annos de serviço, e vencendo actualmente o ordenado de 1:200\$000.

A's referidas commissões.

#### ORDEN DO DIA

##### 1.ª parte.

O sr. João do Rego como relator da commissão de força publica obtendo a palavra offerece um projecto tendente a força policial para 1887.

Julgado objecto da deliberação e dispensado da impressão e intersticio, tomou o n.º 16 para entrar na ordem dos trabalhos.

Não havendo mais nada a tratar o sr. presidente dá para ordem do dia seguinte:

1.ª parte leitura de projectos &

2.ª 1.ª discussão dos projectos n.º 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

3.ª discussão do projecto n. 4.

3.ª do projecto n. 5 e 3.

Levanta-se a sessão as 12 horas.

Franklin Gomes Veras—P.  
Silveira-Cicero de Britto Fontanelle—1.º Sec.  
Benedito de Souza Britto.

### PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SENHOR! Tendo recebido no dia 18 do corrente mez, para responder, a queixa contra mim apresentada ao Egrejo Tribunal da Relação do Districto, pelo bacharel Simplicio Coelho de Rezende, vou fazer o corrente calamen e pelo modo por que me for possível; pois o immenso trabalho que peza sobre mim, nesta epoca do alistamento eleitoral, não me permite fazer-o, como era mister, com vagar e cabalmente.

Da carta do orden do mesmo Tribunal, que devolve com esta resposta, consta que, por Accórdão de 9 de julho, proximo findo, fôra rejeitada a referida queixa, por terem as suppostas calumnias e injurias, cuja punição podia o queixoso, sido irrogadas em um processo de responsabilidade instaurado contra mim perante o Supremo Tribunal de Justiça por actos praticados como presidente desta provincia: visto não poderem tais injurias e calumnias, em defesa judicial constituir crimes, que deixem lugar a queixa—, sendo unicamente applicavel ao caso o que se acha disposto no art. 211 do cod. crim.

Em seguida a este juridico Accórdão, vê-se da copia, que tenho presente, que o autor oppoz com embargos, que, recebidos, foram pelo Accórdão de 24 do mez proximo findo julgados procedentes, para o fim de ser reformado o primeiro Accórdão; e que mandado proseguir-se nos termos do processo, foi condemnado o embargado nas custas do incidente!

Pego venia a V. M. I. para, antes de começar a minha resposta, formular algumas questões preliminares indispensaveis ao meu direito de defesa, não obstante reconhecer que o cargo da necessaria illustração e competencia para apreciar os motivos, que serviram de base ao ultimo dos Accórdãos citados, alias proferido por um Tribunal, cuja integridade e vastos conhecimentos juridicos reconheço, acato e respeito.

Entretanto, pareço-me que o ultimo Accórdão não pôde subsistir,—por haver corrido incidente contra uma parte, o embargado, que, achando-se no districto, em lugar sabido, não foi citada, nem ouvida sobre elle, nem tão pouco sobre a causa principal: e que, não obstante isso, foi prejudicada no seu direito e condemnada nas custas do incidente. O art. 179 n.º 11 da Constitui-

ção Imperio dispõe: «Ninguém será sentenciado sem na forma pela lei prescripta.»

Ors, não ha lei alguma que autorise a condemnção da parte não citada, estando presente no Districto.

Posto que o Accórdão de 24 de setembro não contenha uma condemnção criminal contra o queixado, quilibet, todavia uma decisão, que o prejudica e que o CONDEMA NAS CUSTAS do incidente. E' inconcebivelmente uma sentença proferida contra o queixado sem ter sido ouvido; e por isso se acha em opposição ao disposto em todas as nossas leis, quer referentes ao processo criminal, quer ao civil &.

«Deve ser citada aquella a quem o negocio toca» diz a ord. tiv. 3.ª tit. 81 § 2.ª verbo. «por que a sentença, que entre os d'itos litigantes restim for dada... NÃO PODE PREJUDICAR OU IMPERAR A QUALQUER OUTROS NÃO CHAMADOS, A QUE EXIST NEDUCOS FORA TOCAR, SE ACHADO POR QUE EM ALGUMA PARTE LHE É PREJUDICIAL.» E' isto, que dito é, em «taes casos aqui especificados, NUNCA LUGAR EM QUALQUER OUTROS SELLICITADOS, em que a sessão prepare ser legal.»

A citada ord., no tit. 63 § 3.ª, ainda dispõe: E, se o erro do processo for por se allegar que falta a citação da parte... em taes casos o lit. erro senão poderá supprir em nenhuma parte de qualquer juiz, que se allegado, antes todo o processo será annullado §.º

Pensa o queixado que não precisa fazer outras citações para mostrar que o Accórdão de 24 de setembro ultimo, que reformou o de 9 de julho, não pôde deixar de ser revogado por ter sido proferido contra parte não citada; e que, por isso mesmo, deve permanecer em pleno vigor o Accórdão de 9 de julho, por elle assignado.

Outra questão preliminar: Podia ter lugar, em materia criminal, o recurso de embargos contra o Accórdão da Relação, que deixou de receber a queixa?

Parece-me que não. Nem noº cod. do proc., nem na lei de 3 de Dezembro de 1811, nem no reg. de 31 de Janeiro de 1812, nem na lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871, nem finalmente no respectivo reg. de 22 de Novembro do mesmo anno encontra-se semelhante recurso. Mas, os recursos são stricti juris: não podem ser ampliados.

E, parece-me, até, que os embargos no crime foram expressamente prohibidos pelo art. 292 do mencionado cod. e 86 da lei de 3 de dezembro. O art. 292 do cod. dispõe: «Não haverá outros recursos, nem meios de defesa, além dos declarados neste cod., e onde não foi estabelecido recurso de embargos contra a decisão, que deixa de receber a queixa. O rit. art. 86 da lei dispõe: « Nas causas criminaes não se admitte embargo algum das decisões e sentença de 1.ª e 2.ª instancia.»

Estas disposições terminantes não foram alteradas pela lei n. 2033, art. 17 § 2.ª, nem pelo art. 57 do respectivo reg.,—que admittem, no embargo,—mas recurso voluntario no sentido stricto da palavra, contra o despacho, que não aceitar a queixa, sendo interposto para o juiz de direito ou para a relação, conforme ter a decisão; portanto, é claro que não foi consagrado em nossa legislação processual o recurso de embargo contra a decisão da Relação, que não aceitar a queixa; mas, ao contrario, foi prohibido pelas citadas arts. 292 do cod. e 86 da lei de 3 de dezembro.

Assim, pois, me parece que não era licito ao queixoso usar deste recurso. Ainda mesmo que não seja procedentes estas razões, como creio que são, não pôde de todo, justificar o ultimo accórdão, em consequencia de haverem os embargos corrido, sido julgados pela Relação e condemnado o embargado em custas, sem que este tivesse sciencia da causa alguma; mas, se é nullo de pleno direito e se o que é nullo não produz effeito algum, deve subsistir o primeiro accórdão, que desprezou a queixa.

Não vi as razões da embargante, que não constão da copia, que devolvei, e por isso não posso combatal-as. Mas, o que poderia ter elle allegado contra a juridica doutrina do Accórdão de 9 de julho?

Naturalmente sustentou que os crimes de calumnia e de injuria, imputados ao embargado, não estavam propriamente nas palavras reputadas injurias e calumniosas escriptas na sua resposta ao Supremo Tribunal de Justiça; mas, na publicação d'essa resposta pelo jornal «Imprensa» de Theresina—distribuido por mais de 13 pessoas, para provar o que, sempre, offerece superflua e inutilmente testemunhas. Releva notar que essa resposta ou defesa foi publicada em outros jornaes do paiz, que alludido d'ella obtiveram copia. Publicada no Supremo Tribunal de Justiça, já não havia necessidade da responsabilidade legal do autor para que qualquer jornal a imprimisse.

Mas, tendo sido impressa em muitos jornaes, mesmo antes de se-lo na «Imprensa», por que foi esta chamada a responsabilidade?

Se commetti algum crime, não podia este consistir na publicação, que fizeram estes jornaes; porque a defesa ja tinha sido sufficientemente publicada em estes publicos, no Corte do Imperio, perante o primeiro Tribunal do paiz.

Os jornaes, que a admittiram posteriormente nas suas columnas, publicaram um acto mais que publico; e, para fazê-lo, já não precisavam da authorização do autor.

A «Imprensa» não sem ella, como se observa do autographo. Um meu amigo, residente em Theresina, vendo-o, procurou obter uma copia, com a intenção de faze-la publicar a sua custa, não na «Imprensa», mas, em folhetos, o que deixou de fazer por uma circumstancia imperceptivel e que não vem ao caso. Conservou, porem, por muitos mezes esta copia em seu poder antes de dissimular do projecto, até que, vendida publicamente em diversos jornaes d'outras provincias, resolveu faze-la estampar nas columnas da «Imprensa»; e, para esse fim, entregou a seus redactores a copia, que tinha.

Assim, fez-se esta publicação sem a minha intervenção, como se verifica do proprio autographo levado a juizo e junto aos autos. A referida defesa foi escripta a 24 de julho do anno proximo pasado; mas, só foi publicada na «Imprensa»—o paiz de haver sido no Supremo Tribunal de Justiça e em diversos jornaes,—em 12 de outubro, estando eu nesta cidade, muito distante da capital, e sem que houvesse anteriormente assumido a responsabilidade. Só a 11 de fevereiro do corrente anno foi reconhecida a minha firma escripta no mesmo autographo; e só a 16 de março, depois de haver sido exhibido em juizo, declarei a elle que me responsabilizava pela publicação d'essa resposta em juizo. Procedi deslealmente para não constar que o pobre impressor soffrera qualquer incómodo por causa da publicação de um escripto meu, que aliás não continha crime algum; por me parecer que, provados os factos nella narrados, como podem se-lo, não existe calumnia ou injuria alguma, maximè attendendo-se que o direito de defesa é tão sagrado a ponto de isentar de qualquer pena aquella que o exerce, ainda que tire a vida a seu aggressor, com tanto que não ultrapasse os limites da aggressão.

Senhor! Ha muito o queixoso me agride furioso e descomunalmente, quasi que todas as semanas, sem a menor causa conhecida e desculpavel,—instigando-me grosseiramente e insultando em minha reputação de homem e de magistrado,—tendo por egide os textos de ferro responsaveis de seu jornal a «Epoca».

Não contente com isto, não contente com o meu silencio; pois nunca draci no terreno d'onde atirava-me, ha longos annos, sob o amparo, a mais patria luma; e antes,—como que estimulado,—via por da, pelo meu silencio,—os ataques recrudescendo sempre: Religioso a denuncia que alguns vereadores da camara municipal de Theresina leram contra mim ao Supremo Tribunal de Justiça, cobriu-me a esse papel com uma alluvia de injurias e calumnias.

Tomando assento na camara dos deputados, e levantei na sua irresponsabilidade, agredido-me da tribuna parlamentar; atirando-me os maiores insultos e accusando-me vagamente, e sem apresentar a menor prova, de haver commettido muitos crimes, quer como juiz, quer como presidente de provincia,—pego que fez censuras a V. M. I. e ao Supremo Tribunal de Justiça, por não passarem a esse este perverno, coberto de crimes, ignorante e insano; não desmoralizando que o jornal «Epoca» de Theresina (do qual era até então o unico redactor) julgara se dever censurar o seu nome em litteras minuciosas, as accensas e virulentas... E estas frases, que estão nos annos do parlamento no discurso que proferi no queixoso, se não me falta a memoria, na sessão da camara temporaria de 16 de junho do anno proximo pasado, não são as mais offensivas que empreguei contra mim. Não pude encontrar o jornal que publicou esse meu discurso; mas, a esta resposta junto dois outros discursos seus proferidos na mesma camara,—um anterior e outro posterior,—nos quais me atirou pungentes injurias e calumnias e amuitos outros magistrados e cidadãos honrados, um dos quaes unicamente ferira, injusta e despietadamente, sem deile ter o menor conhecimento, por ser ligado a mim por laços estreitos de parentesco e amizade. Injurando-me e calumniando-me sem provas, pintou-me nesses discursos, ora como doente de heribero na cabeça, como ectupido, ignorante e lousa, e ora como sanguinario, sem brío, sem moralidade, guiado, em todos os meus actos, por um instinto perverso, e, ao mesmo tempo que exigia do governo, como representante da nação, a minha aposentadoria ex-officio do cargo de juiz de direito, que não podia desempenhar pelo meu desarranjo mental, que,—falsamente allegava,—era geralmente conhecido e por mim mesmo confessado a V. M. I. em uma defesa, que alludida nunca fiz... No mesmo discurso apresentava-me, entretanto, como gozando das minhas facultades intellectuaes, sem o que não po-

dia exigir, como um acto de justiça do Supremo Tribunal de Justiça, a minha condemnacão pelo grande crime constante da minha defeza, escripta, apresentada ao mesmo tribunal e junta a estes autos, sem se lembrar, talvez, que não pode haver crime ou delicto sem o concurso da intelligencia e da vontade, isto é, sem má fé ou conhecimento do mal e intenção de o praticar.

Procedendo deste modo, servindo-se do cargo para accusar-me por odio, ou pela necessidade de promover os seus interesses e conveniencias pessoais, se não fosse a irresponsabilidade, que o acobertava, como poderiam ser qualificados esses discursos?

Abstenho-me de dizel-o, porque V. M. I. o sabe melhor do que eu. Entretanto, os meus horrosos crimes foram: — o haver dado provimento, no caracter de presidente de provincia, ao recurso interposto por um empregado da camara de Theresina, por este demittido, e haver posteriormente suspendido das suas funcções e mandado responsabilizar a cinco vereadores, que desobedeceram e se oppuzeram tenaz e obstinadamente ao cumprimento da portaria da presidencia, que deu provimento ao recurso desse empregado, cruel e caprichosamente demittido e cujo unico crime era o de, — achando-se gravemente enfermo, — custar a morrer para ceder o lugar a um elitor impertinente, — que o cobicava! ... Ora, sabendo em que o queixoso fôra o autor desta denuncia, em cuja resposta encontrou elle frases, que se lhe afiguravam calumniosas e injuriosas, — mas que são apenas expressivas, — as quaes fui forçado a empregar, sem o animus injuriandi, somente com o fim de, mostrando a origem da perseguição, que me era movida e o caracter de um dos seus principaes agentes, — neutralisar ou nullificar os seus effeitos, — que me devião ser tanto mais fataes quanto mais desconhecido fosse o homem, que me fazia, de lugar tão elevado, as mais fúribundas accusações; descrevendo-me aos olhos do tribunal, que me devia julgar, como um idiota, como um homem inconsciente, que já devia ter sido submettido a exame de sanidade e aposentado de officio, ao mesmo tempo que reclamava a condemnacão de um criminoso perverso, cercado de protecção e formalidades. Accusou-me ainda de haver, — propositalmente, — fingido-me doente para não presidir a junta, que se abriria a sua rejeição e que deixou de expedir-lhe diploma; exigindo que me fosse infligido duro castigo. Disse, sem a menor prova, que não communice-me com o dr. J. J. municipal, que a presidir, para a pratica de um crime, que fôra executado pelo referido dr., como, se um bacharel honesto e caracterizado, aspirante a magistratura do país, pudesse ser nivelado aos testas de ferro, que assignam a responsabilidade das constantes verrugas, que faz estampar no seu jornal.

Tive, por tudo isto, Senhor, imperiosa necessidade de dizer, bem a contra gosto, ao Supremo Tribunal de Justiça (como o faço hoje) quem era esse homem, que, devesse, para descausa da humanidade, fazer em um lugar-bem diverso, fóra, por espantoso capricho da sorte e pelos sazes da politica, feito legislador deste misero país.

Felizmente já sabemos que abandonara antes de tempo a cadeira que conspurcava; sahindo da corte, segundo affirmão diversos jornaes de outras provincias, para ir estabelecer-se no Rio de Janeiro, a justa punição, que lhe seria infligida pelo illustre coronel Cunha Mattos, a quem, como a mim e a muitos outros cidadãos distinctos, agredira, injuriara e calunhiara da tribuna, que transformara em pelourinho da honra e da reputação alheia. V. M. naturalmente terá lido o anno passado as injurias e calumnias, que irresponsavelmente me assacara o queixoso. Ellas correm mundo nos jornaes de maior circulação do país, dos quaes, os que apenas pude encontrar (fôro junto a esta resposta. Se tivesses tempo de procurar, — juntaria outro de junho, onde as injurias são ainda mais pungentes e cruéis; mais, seroado de ataques urgentissimos e limitado a prazo breve, não posso alligar o que me vai occorrendo, sem poder distribuir-me em busca de papéis de que não esperava carrear agora.

O que escrevi em minha resposta ao Supremo Tribunal de Justiça, em relação ao queixoso, — repito, — foi-o coagido pela necessidade da defeza. O réo nem sempre diz ou escreve o que quer: muitas vezes a necessidade o coage o tocar em factos, que deseja calar.

Estava eu escrevendo essa defeza, que o queixoso transformou em corpo de delicto contra mim, quando veio-me as mãos um desses discursos, em que se lê atrocidades as injurias e calumnias que me irrogara. Cheio de indignação e reosioso de que sendo desconhecido esse representante da nação, podessem as suas palavras impressionar os meus julgadores e fazer perigar a minha causa, tive necessidade de escrever em minha resposta, em relação a sua pessoa irresponsavel e altamente collocada, o que se lê nesta defeza, muito posteriormente impressa no jornal «Imprensa» de Theresina, que acaba-se nos autos. Mas, si-o unicamente, porque não havia outro meio de defender-me, sem pintar moralmente o meu feroz e poderoso detractor; procurando para isso servir-me de palavras tintas, semi-acadêmicas, sem revelar odio; e tendo mesmo cuidado, como agora, em escolher frases, que, exprimindo a verdade que me são imprescindiveis fazer conhecer, fossem menos duras. Si algumas escaparam-me, ou escapou-me agora que possam parecer injuriosas confesso que foram lançadas sem intenção de offender... A minha intenção nunca foi, como não é agora, prejudicar a reputação do queixoso, a qual, se algum «balo ou moesa soffreu com a publicação da minha defeza, esse abalo ou essa moesa deve ser imputado, não a mim, que sou forçado a defender-me dos ataques do queixoso, dirigidos primeiramente na de-

nuncia, que redigira, dada ao Supremo Tribunal de Justiça, e, em seguida, nos discursos, que proferira na camara e na queixa que ultimamente deu perante V. M. I.

O direito de defeza é sagrado e amplo. O accusador escreve o que quer escrever; mas, o réo muitas vezes escreve o que não deseja, — o que lhe obriga a escrever. Elle vê-se entre a cruz e a caldeirinha: ou ha de dizer o que lhe parece indispensavel para esclarecer a sua posição diante da accusação, expondo-se, não raro, para não deixar pringar o seu direito, a offender involuntariamente o forçado a escrever, o que vale o mesmo. Foi o que me aconteceu.

Qu havia eu de deixar incompleta a minha defeza, omitindo factos e circumstancias indispensaveis, ou havia de escrever essas phrases, que me fazem apparecer de novo como criminoso... Optei pelo segundo alvitre; e, apesar de me ter valido grande incomodo, não posso hoje abandonar a franqueza e occultar a verdade aos meus juizes, embora exponha-me a novo processo... Não me deixarei ficar indefezado, acouteça o que acoutezer.

Nunca foi minha intenção, escrevendo a resposta coara da dextera, injuriar ou calunniar o queixoso, como ainda não o é hoje, o que me faz nesta especie de esgrima (como lhe chama elle), escrever as phrases, que lhe possam desagradar. A prova disto está em que nunca lhe havia apurado um só golpe dos melhores, que me ha arre-messado; por que nessa esgrima me sinto humilde e fraco e por que conheço o seu agigantado pulso... Tem-se fartado de ferir-me a descoberto e inerno... Nunca lhe dei a honra de uma resposta; e, apesar disto, e talvez por isto, depois de longos annos o seu furor contra mim, em vez de acanhar, tem crescido sempre!

Mas, se nas phrases sublinhadas pelo queixoso, apesar da ausencia da intenção criminosa, se podesse encher-se um crime, esta estaria comprehendido no art. 14 do cod. crim., que dispõe: «O crime será justificavel e não terá lugar a sua punição: § 2.º Quando for feito em defeza da propria pessoa ou dos seus direitos.»

Vê-se bem claramente da minha defeza apresentada ao Supremo Tribunal de Justiça, que, tudo quanto nella escrevi em relação ao queixoso, o fiz defendendo os meus direitos; visto que os seus discursos, em que me pintara como um homem perverso, coberto de crimes e ao mesmo tempo idiota, monomaníaco pela pratica do mal, sem imputação, poderiam prevenir contra mim os meus julgadores e dar lugar a minha condemnacão, uma vez que estes não conheciam, nem a mim, nem ao meu detractor; e, certamente, não poderiam prever, não poderiam mesmo admitir facilmente, que representante da nação podesse ser um individuo capaz de assassinar caluniosamente a reputação de um homem de bem, de um magistrado coberto de cans e extremo de vicio e crimes... Quem poderia a patos admittir-lhe o... Por conseguinte, o meu direito de defeza me obrigou a fazel-o, em minha resposta, conhecida; mas, assim procedendo, não tive intenção de expor-o ao odio e ao desprezo publico. Procurar evitar, apenas, que as suas palavras achassem em animos desprevidos e prejudicassem o meu direito, que me cumpria defender a todo transe. Portanto, não só falta ao meu acto, para que possa ser considerado criminoso, o elemento moral — a intenção — de prejudicar ao queixoso, como ainda, quando assim não podesse ser considerado, como aliás não pode deixar de ser — em vista das condições em que me achava, seria, em todo caso, justificavel em face do § 2.º do art. 14 do cod. crim., por ter sido praticado em «defeza dos meus direitos», uma vez que não se podia razoavelmente deixar de esperar que os discursos de um deputado desconhecido podessem influir para a minha condemnacão. Se não podesse, como procurei, deslindar os meus juizes em relação a pessoa do meu aggressor, naturalmente outro teria sido o resultado do meu julgamento. Este meu acto, praticado em legitima defeza, sem que podesse lançar mão de outro mais menos prejudicial, foi acompanhado de todas os requisitos exigidos pelo § 3.º do cit. art. 14.

Tive certeza do mal, que me propoz evitar. Este mal, não preciso dizel-o, era a minha condemnacão em um processo crime, movido por instigações do queixoso, que deseja ardentemente ver o meu nome no rol dos culpados, onde já andou o seu, conforme se verifica dos proprios documentos, que juntos, os quaes dão noticia de já ter sido pronunciado pelos crimes dos arts. 129 e 207; porque esse deputado, occultando o odio, que me voa e fingindo-se dominado de santo zelo pela causa da justiça e pelos direitos do povo piahyense, — que eu conceitava; — dando testemunho da minha perversidade, devia necessariamente fazer-me grande mal no meu julgamento, se eu não lançasse mão do meio, que empreguei, isto é, se eu não procurasse fazel-o des-sar desse elevadissimo conceito á que lhe dava direito a posição.

Descrevendo-o, pois, em minha defeza, procurei evitar um mal de qual tinha certeza moral e não podia servir-me de outro meio menos prejudicial, — porque este não existia. O que se deve razoavelmente presumir é que somente os homens de bem, honestos, circumspectos e incapazes de mentir e de calunniar, possam obter uma cadeira no seio da representação nacional. O mal, portanto, que me podia advir parecia infallivel e o meio de que eu podia lançar mão era unicamente esse. «De minha parte ou da parte da minha familia nunca houve provocação de natureza alguma. Tenho sido, ao contrario, provocado á muitos annos. Publicada a minha defeza no Supremo Tribunal de Justiça, nada requereu ali o queixoso, não obstante achar-se na corte invidando todos os meios para ver-me condemnado. Demonstrado, como fica, a justificabilidade dos crimes, que me são imputados, dos quaes o deputado queixoso fez uma especie de rosario, exigindo, para a punição de cada acto, uma accumula-

ção de penas, como se fosse licito á um homem de intelligencia si... á um advogado traqueado e proferido. — á um legislador emfim, ignorar que em só acto, fôro da mesma intenção, não pôde constituir esse multiplicitade de delicto, que criou a sua inmensa cabeça!... Poderia ignorar que o crime de injuria não pode reaver-se ao de calunniar para dar lugar pelo mesmo facto, á imposição de duas penas?... Mas, o desatinado deputado queixoso, talvez regendo-se por algum cabog, que redigira na camara para ter applicação somente contra seus inimigos, exige mais: quer uma pena especial para cada palavra; e (não eximisse bem, se tambem) para cada syllaba das palavras, que reputa injuriosas e calumniosas e para as virgulas que as separam!!!

Se esta classificação houvesse sido feita por mim, ella gritaria: — Idiota; sem brérris na cabeça; está louco; e, apesar de tal o governo ainda o não aposentou ex-officio!!! Gritaria ainda alem de louco, é perverso, tem a monomania do mal; e por isso, régo pelo odio e pela sede de vingança, esqueceu os mais consensados principios do direito criminal, que aliás devia ter estudado, pois á bacharel em direito!!!... Gritaria; procede assim, porque é louco; mas, todavia, quer de integridade de sua faculdade para praticar o mal... para perseguir os seus inimigos!!!... Gritaria... e com toda certeza o escreveria na «Epoca»: é um juiz estúpido, ignorante, idiota, instrumento rombo e predilecto do Visconde de Paranaguá para a execução dos seus reconditos e temerarios planos de reduzir o Piahy á uma feitoria, á uma anzala!!!...

Por muito menos trabo recebido do queixoso estas, e outros quejandos, delicados e logicos compromettos.

O queixoso com esse rosario de penas mostra que, apesar da sua illustração, não comprehende a doutrina do art. 61 do cod. crim. Este art. L refere-se visivelmente á muitos delictos, isto é, á diversas acções contrarias ás leis penaes. Mas, quizes não as acções, contrarias ás leis, de que se accusa? Uma unica: a de haver feito publicar pela «Imprensa», distribuida por mais de 15 pensas, a minha defeza escripta, em que encheram injurias e calumnias. Ora, se o que constitue os crimes de calunniar e injuria impressa não é a escriptura e a assignatura do authorographo; mas a publicação e distribuição do impresso, segue-se que tendo estas sido feitas á 12 de Outubro do anno passado, em Theresina, sem authorização minha — que me achava n'esta cidade em distancia de noventa e tantas leguas, nenhuma co-participação tive nos factos, que constituem os crimes de injurias e calumnias, impressas, quando calunniar e injuria continesse a minha defeza então alli publicada, pois só em Março deste anno, muitos meses depois, declarei que me responsabilizava pela publicação. Por conseguinte, se os crimes de calunniar e injurias impressas só podem atingir ao autor quando este se consou, verifica-se do authorographo que não se tinha consouo em Outubro quando foi publicado e distribuido o jornal, mas facto, quando se effectuou o supposto delicto; e que, por conseguinte, não posso ser comprehendido na disposição da citada art. 7.º § 3.º do cod. crim. N'ella só foi comprehendido o autor que, ao tempo da perpetração do delicto, já se havia obrigado e não qualquer outro, que, embora redigisse e assignasse o authorographo, se não houvesse obrigado ao proferido. Não se admittem palavras superfluas na lei. Ora, se, como fica dito, o crime de abuso de liberdade da imprensa realisa-se no momento da publicação do jornal, segue-se que, se houve crime, esse effectuou-se á 12 de Outubro do anno passado, quando, como se verifica do authorographo, e autor não se achava obrigado. A obrigação posterior apenas poderia tornar o actor cúmplice, se o art. 8.º do cod. não vedasse a complicitade nos delictos de imprensa.

Hoje já me declarei responsavel pela publicação, que fez a «Imprensa» de minha defeza; mas, esta obrigação não pode ser considerada, simlo como uma obrigação moral.

Volto a apreciar algumas tiradas da queixa. N'ella o queixoso, — para não perder o véo, — cobre-me de injurias e calumnias. Citando algumas, desde já requereio a V. M. I., fundado no art. 241 do cod. crim., que se manda riscar; impondo ao queixoso, que se bacharel em direito e advogado no fóro de Theresina capital desta provincia, as penas do citado art. 241, no grau maximo, isto é, que alem de fazer riscar as injurias contidas, na queixa contra mim, — algumas das quaes apontarei em seguida, seja imposta ao queixoso a suspensão por trinta dias e a multa de 40000 reis, fazendo V. M. I. executar esta pena pelo juiz competente.

Éis as injurias á que alludo: «Essa calunniar degradante estava reservada ao accusado que não sabe, não tem nem de commençaes uma intelligencia...» Por que não tenho meios? Porque sou estúpido ou louco. «Para poder desvendar a perversidade moral do accusado...» «E, finalmente, é assim que se refere a historia em CALUNNIADOS PROTÉGIDO, QUE, CONTRARIO NAS IMMENSAS SOCIEDADES DE QUE SOMO (... ) ATACA COM VERBOS HYPOCRISICOS»

Sou calunniador protegido ao abrigo da lei; por que o legislador só permite que eu seja julgado pelo Tribunal de Relação, em cujos membros se deve presumar illustração, imparcialidade e rectidão!!!

Senhor, o véo, que tem o queixoso de atacar e deprimir as reputações mais illustres e os caracteres os mais puros, levanto-o a escrever essa allusão calunniosa, ou, ao menos, offensiva aos honrosos magistrados, que me podem julgar... Sou calunniador protegido, ao abrigo da seção da lei, — porque esta não permitia a qualquer potentado perverso lançar mão dos esbirros policiaes para opprimir-me e supplantar-me!... Ainda temo, Senhor, a infelicidade de estarmos sujeitos ao julgamento de assembleas provinciaes, com-

postos hoje, por causa das incompatibilidades, especialmente nos pequenos municipios (naes poucas excepções) de homens ignorantes e sem independencia, pelo que vira ellas apresentando por toda parte um aspecto contristado...

Sou calunniador protegido pelas immuniidades de que gozo! Entretanto não é calunniador protegido, — não contra as immuniidades de que gozo, — aquillo, que transformo a tribuna parlamentar em pelourinho de illustres e pultões, a ponto de ler a cinesa militar a tal desespero que, na deficiencia absoluta de meios para conter á um representante da nação, — que, aborrendo das suas immuniidades, a insultara, injuriara e calunniara, — resolve em um meeting, lançar mão de meios extremos!!!... E ser eu o calunniador protegido, que, contra as immuniidades de que gozo ataco em furor aplophobico!!!

Podendo a minha condemnacão por crime de injuria, litta-se de injuriar-me em autos publicos, perante o Respeitavel Tribunal á quem se dirige!... E, exercido este desforo privado, já ainda mais devia desajar, se o seu odio e sede de vingança fossem saciáveis!... Mas, a bôra, quando se acha envenenado pela culera e por outras paixões violentas e cruas, ainda expellida constantemente da viciosa não se extingue nunca!... Contida a queixa a registrar injurias contra mim, dizendo que para poder (a Relação) «desvendar a perversidade moral do accusado e decretar-lhe o merecido castigo...» não pôde deixar de apurar a verdade sobre esta especie de esgrima; sobre esta imputação, que, como não esteja sujeita a prova, por dizer respeito á vida privada do queixoso, facto, que praticara no Hotel Serrafim, — desaja ver-o provado.

Este facto, que não declarei, por indecente, importa um crime capitalizado no art. 166 do cod. crim... Este facto, porém, não pode ser considerado de vida privada; pois, alem de não referirse ao ter domestico, ou á familia do queixoso, foi praticado em um lugar publico, como prova, em satisfacção a sua exigencia, as cartas que a estive vilo juntas. Diz que esse facto não pôde ter sido a causa de sua demissão; porque esta se deu antes do tempo em que, pela lei, se abria a assembleia provincial; e que declarei em minha defeza que ella acontecera ao tempo da reunião da mesma assembleia. Não me recordo, nem tenho tempo de verificá-lo agora, se n'este anno a assembleia fôra ou não convocada extraordinariamente. A época regular da sua abertura é com effeito no 1.º de julho; mas, esta circumstancia não vem ao caso. Deu como causa da sua demissão outros motivos; mas, parecia-me que o facto do hotel havia precedido a demissão. Se, porém, enganei-me neste ponto, quando, annos depois, escrevi esta defeza, é, todavia, incontestavel que eu não pretava justificar o meu acto de que o queixoso não era empregado vitalicio e de que o Supremo Tribunal de Justiça não ia julgá-lo por esse acto. Nega que jamais existissem os reservandos á que alludi, expedidos por dois ministros da justiça de sua partido, recomendoando q' não fosse aproveitada o bacharel Simplicio Coelho de Resende para emprego algum provincial. Estes reservandos foram vistos por mim, pela jura de direito Torquato Mendes Vianna, quando administrou esta provincia, pelo tenente coronel João José Pinheiro, ex-secretario da presidencia e outras testemunhas maiores de toda excepção, que offereço para prova, não só deste facto, como de alguns outros á que me tenho referido. Eu não disse em minha defeza que o queixoso os subtrahira; mas que essa subtracção só podia ser razoavelmente imputada á quem aproveitava o successo d'esses monumentos historicos.

Offereço ainda para prova das minhas allegações as seguintes testemunhas crimas de toda excepção: como Claro Mendes de Carvalho, vigario da freguesia de Jaiós, padre Custodio Francisco da Arrava, vigario de S. João do Piahy, e padre Elias Cesar Cavalante, vigario da freguesia do Curritell, e requereio que se não fôr despendida a queixa, como espero, as expensas precatorias para serem citadas e deporem estas testemunhas, e bem assim as tres acima mencionadas. E para prova de que o queixoso tem sido accusado de diversos crimes, que impriem indelévels nodos na sua vida, offereço os preciosissimos documentos, que elle teve a bondade de juntar á sua queixa e que eu não poderia, no lugar onde me acho, obter. Provo estes documentos que os queixoso tem sido impellido factos gravissimos, por alguns dos quaes fôro pronunciado nas penas dos arts. 129 e 207 do cod. crim. O queixoso tem se constituido algum pertença da magistratura da provincia, cuja carreira aliás encheu no começo de sua vida, sendo-lhe cortada «depois do 1.º quadriennio de juiz municipal, onde dextros treços indelévels. Parece que elle lhe tem ferido!...» No seu jornal tem sido atacadas e civildades os desembargadores Leocadio de Andrade Passos, Joaquim José de Oliveira Andrade e Gervasio Campello Feres Ferreira. Contra o ultimo promoveu um processo crime e conseguiu mesmo de uma Assembleia Provincial pastidaria a sua condemnacão á perda do cargo de juiz de direito de Theresina, pena que lhe foi perdoada pelo Poder Moderador, sendo-lhe posteriormente designada a comarca de Caxias para n'ella ter exercicio.

Victimas das maiores atrocidades no seu jornal tem sido os juizes de direito (alem do que escreve estas linhas) Alfredo Teixeira Mendes, João Gabriel Baptista, Jucino José de Freitas, Manoel Ideonzo de Souza Lima, Celso da Cunha Lustosa, e Jovino de Siqueira Maya, alem dos doutores José Lustosa de Souza, Luiz Albuquerque Martins Pereira e Manoel Felix Giterana, dos quaes não se esquece, apesar de estarem á muito tempo fóra da provincia!...

O Poder Moderador reparou a injustiça commettida contra o desembargador Gervasio, magistrado illustrado e integerrimo, e o Supremo Tribunal de Justiça contra-lhe todo e tempo, — que

anterior, que se criou... e esta correspondencia for lida...

Ora, fazendo apenas dez... e residindo este na capital da provincia...

Os ferimentos praticados na pessoa do... bargador Andrade foram plenamente provados...

Entretanto, apesar de não ter... foi pronunciado entao...

Consta ainda dos seus documentos... 10.000\$000 reis, quando juiz...

Por alguns desses factos nunca... e, nos em que o lora conseguira sempre...

E' ainda uma jurisprudencia nova... somente pelo grande legislador piahyense...

Tenho senhor, obrigado ao... e peço desculpa do grande enfado...

Penso que demonstrei cabalmente... argumentos juridicos que nenhum crime...

Em vista, pois, do que... ainda que com pouca nota pelos motivos...

JUSTICA

Parahyba, 31 de Outubro de 1886. O juiz de direito. Firmo de Souza Martins.

Habeas-corpus.

Com a transcripção do... abaixo lida, ponho fim á questio de habeas-corpus...

A' vista d'esse... e de outros que lido de ser publicados, a 'Epoca' não poderá negar...

Theresina, 13 de Novembro de 1886. Botelho de Andrade.

Illm. sr. dr. juiz de direito da... da Parahyba.—O bacharel Fran-

cisco Botelho de Andrade, abaixo assignado, precisa e requer, a bom de seu direito...

P.—Parahyba, 26 de Setembro de 1886.—P. Martins.

Virgilio Fernandes Sá Antunes... do juizo do direito desta comarca da Parahyba...

Certifico em virtude do despacho... que revendo os autos a que se refere o petitorio...

Copia autentica do accordão... que é recorrida Maria Joanna da Conceição. Accordão em Relação etcetera.

Remotta se para esse fim... o juiz de direito copia do presente accordão e de todas as peças...

Certifico mais que só hoje... esta certidão por acharem-se os autos em julgo.

Amarração.

PARA O EXM. SR. DR. PRESIDENTE DA PROVINCIA LER E PROVIDENCIAR.

Escrever para o exm. sr. dr. presidente da provincia, e para o publico ver qual o procedimento indigno...

Não calunjiamos e nem tso pouco... a paixão partidaria que nos arrasta a tal extremo.

E' o nosso brio de cidadão; e a moralidade que amamos; é o não consentirmos que no estrangeiro...

Ninguem ignora que a Amarração... situada no unico porto que o Piahy possui, e que por elle entram...

Muitas vezes, ou quasi sempre ficamos

envergonhados da ideia triste e miseravel que os nossos hospedes durante o curto prazo de tempo...

E como não ser assim, se os que infelizmente exercem tão importante mandato, estão nas condições de assignar termo de bem viver?

Infelizmente é quasi praxe estabelecida em nosso paiz, nos centros das provincias, só ser escolhida para exercer o importante cargo de autoridades policiaes...

Entre nós temos a prova; leiam o que estamos escrevendo, com o espirito calmo; arredem qualquer ideia de prevenção que possa apparecer...

Os factos que com a pureza da verdade vamos narrar, corroboram perfeitamente a nossa asserção.

Em dias do mez proximo passado, alguns rapazes, a noite, em serenata, percorriam as ruas desta villa, fazendo parte da mesma, o actual delegado de policia Firmo da Silva Raposo...

Dias depois achando-se Antonio Pereira Brandão, segundo supplente do delegado de policia, em casa do dr. Francisco Botelho de Andrade...

Dias depois achando-se Antonio Pereira Brandão, segundo supplente do delegado de policia, em casa do capitão Mello, a exm. sr. d. Florencia, perguntou-lhe o que sabia a respeito de Firmo...

A declaração supra, foi feita mais tarde pelo mesmo Antonio Brandão, aos srs. alferes commandante do destacamento Urbano Pacifico Pereira Leite...

Os accusados, ouviram cabisbaixos a merecida censura que Jeremias lhes fez, e não disseram cousa alguma em sua defesa.

Mais algumas palavras a respeito de Antonio Pereira Brandão, e seu irmão Joaquim Pereira de Assis Brandão, para

que soude este numero da Imprensa chegar, e esta correspondencia for lida, fiquem bem gravados na memoria do leitor...

Antonio Pereira Brandão, pela sua indole perversa, achou-se senão processado como co-réu por crime de homicidio praticado por elle e o pai, na pessoa do infeliz Fructuoso de tal.

Pelo seu genio irascivel, teve uma briga na casa em que serve de cadeia publica, com o soldado Brazão, resultando este dar-lhe muitas bofetadas e pontapés...

Joaquim Pereira de Assis Brandão, vive diariamente ebrio, soffrendo ataque continuando de epilepsia, a ponto de ter sido excluido de juiz de facto, pelo seu pessimo comportamento.

Não faz muito tempo, que este infeliz nos, falsificou a letra e firma do 1.º supplente do subdelegado de policia Domingos Severino da Costa, no verso de uma denuncia que deu o dr. promotor publico contra Antonio de Oliveira...

Por ora não accrescentamos mais nada, acreditando muito que com o que está escripto, é sufficiente para o illm. o exm. sr. dr. Jansen Mattos, muito digno presidente da provincia, ficar concedendo quem é o delegado de policia da Amarração Firmo da Silva Raposo...

24 de outubro de 1886.

A alma do Fructuoso.

S. Raimundo Nonato.

Segue amanhã para a capital desta provincia, o nosso importante e prestimoso amigo capitão João Raimundo Martins, levando a sua digna e virtuosa consorte e filhinhos.

Occupa o capitão João Raimundo o lugar de tabelião publico desta villa, cargo que desempenha com superior probidade e intelligencia, distinguindo-se sempre pelas suas maneiras finas e delicadas no cumprimento de seus deveres...

Fica servindo provisoriamente aquelle importante cargo o nosso intelligente coreligionario e distincto amigo José Porphiro de Miranda Junior, o qual pelas suas reconhecidas habilitações tornou-se digno e merecedor da nomeação com que o distinguiu o muito digno e integro juiz de direito da comarca, nosso importante amigo dr. Pedro Emigdio da Silva Rios.

Sentimos profundamente não poder darmos uma prova bem frisaute, como é digno o nosso amigo João Raimundo, da consideração em que lhe temos; no entanto confiamos em sua bondade, que aceitará estas modestas e acanhadas linhas como testemunho do nosso reconhecimento e gratidão ás obsequiosas acções q' sempre soube dispensar-nos como amigo.

Fazemos votos á Providencia Divina para que galernos ventos o conduza ao ponto de seu destino.

Muitos S. Raimundenses.

24 de outubro de 1886.

NOTICIARIO

Alex jacta est. — Provocamos o deputado fujão para que exhiba em publico um documento serio ou o testemunho de um homem de bem, que prove ser liberto o nosso amigo a quem se refere. Si não o fizer, ficará tido por calumniador dos mais infames e miseraveis.

A familia do nosso referido amigo mora a 8 leguas desta cidade e é conhecida aqui pelos srs. revl. conego Thomaz de Moraes Rego, major Olegario Ortiz da Silva Rios, coronel João da Cruz e Santos, capitães João José de Oliveira Costa, José Antonio de Sant'Anna e tantos outros, a quem poderaõ recorrer os que quizerem se convencer da infamia de um saltimbanco, cuja chronica é uma serie medonha de crimes e torpezas.

Em todos os tempos, hontem como hoje, tem sido bem photographada a alma do sevandija, que devera quanto antes ser arrojado entre as grades de uma penitenciaría.

Um dos mais notaveis criminalistas da actualidade considera o criminoso como um ser affectado de molestia atavica e sustenta que pela physionomia elle é diferente dos outros homens. E' uma verdade vulgar que a physionomia retrata com mais ou menos fidelidade o moral do individuo. Quando um homem jovial e bem encarado commette uma acção má, causa-nos grande surpresa, pois elle não tinha cara para isso. Quando ao contrario um Quasimodo, de semblante carregado e horripilante, pratica um crime, a surpresa não é tão grande attenta a sua feia catadura.

Ao olhar do physionomista pratico a cara do heroe da «Epoca» espelha perfeitamente os instinctos perversos de uma alma prostituida por crimes horrosos, inenarraveis.

Aquelle olhar sinistro, aquella pallidez patibular, aquellas contracções do rosto, aquelles dentes agudos recordando a ferocidade do homem das cavernas, aquelle bigode lembrando a fbidinagem e a crapula, aquella fella affautada mais adequada a uma barragá do que a um parlamento, tudo mostra perfeitamente que o homem é quem é—um bandido.

Offendido no que ha de mais sagrado na nossa vida affectiva, outra seria a nossa resposta, si compromisso de ordem superior não nol-o vedasse.

Não iremos tão pouco nivelar-nos com o antigo perturbador da vida privada das familias. Na pratica como na theoria, o lar domestico foi sempre para nós um receptaculo sagrado, onde só devem reinar as expansões intimas do coração.

O nosso respeito á honra das familias é, portanto, um principio tão inquebrantavel como o nosso caracter.

E basta. Si o 'monstro quizer' continuar a discutir, procure os seus eguaes—os calcetas e os gal's. A fatalidade dos acontecimentos colloca muitas vezes o homem em situação inteiramente opposta ao seu proposito mais firme. Hoje resta-nos apenas um pezar—o de termos enfrentado com um adversario que nada mais tem a perder no conceito dos homens de bem, já devidamente julgado pela opinião publica do pais.

A defesa do dr. Firmiano Martins.—O nosso illustrado amigo dr. Firmiano Martins, victima constantemente dos odios de seus implacaveis inimigos, acaba ainda uma vez de responder cabalmente a queixa que contra o mesmo dera perante a Relação do districto o sr. Coelho de Rezende.

Como verso os leitores, nosso amigo pulverizou a accosção banal que lhe fôra feita, destruindo em por um os factos que lhe são arguidos. Se ha criminoso nas apreciações feitas pelo illustre magistrado, não é por certo elle. Dos documentos a que se refere e com que o sr. Coelho de Rezende instruiu a sua queixa, vê-se que ha materia bastante para que acreditemos que os papeis foram invertidos: o queizoão devera ser o queclado e vice-versa.

Sem adduzirmos mais consideração alguma, limitamo-nos a chamar a attenção do publico para a defesa de nosso amigo que vai publicada em outra parte deste jornal.

Garantimos a «Epoca» que não temoõ odio velho nem mesmo novo aos seus estimaveis amigos Antonio Lopes e Queiroz das Barras. Se elles não merecem o nosso odio!... Foi tranchant o seu argumento, envolvendo o nome de nosso co-religioso tenente-coronel José de Mello, que diz a «Epoca», nega pelo «Telephone» o que nós sustentamos pela «Imprensa».

Paciencia. E' que o nosso amigo Mello, victima muitas vezes dos odios e perseguições do actual promotor das Barras, supõe que este individuo se acha regenerado e que não seja capaz de fazer-lhe notas e mais cruas perseguições. O que sustentam os a despeito de contestações não provadas, e que Barras não é actualmente, com os agentes de que dispõe, um seio de Abrahão. O futuro no-lo dirá melhor...

Imprensa.—Temos recebido os primeiros numeros dos jornas «Estandarte» e «Deputador», aquella publico na Corte do Impero e este na Parahyba do Norte. Ambos elles são organ's das idéas liberas e escriptos com muito talento. Agradecemos as visitas dos collegas e seremos assíduos em retribui-las, enviando-lhes o nosso jornal.

Será verdade que o sr. Lino Costa esteja na chefia da commissão de melhoramentos do rio Parahyba? Vê-se cousas!...

Partida.—No vapor de 17 seguiram para a Parahyba, com destino á Pernambuco, os honrados capitães do exercito, Augusto Frederico Pereira de Carvalho e Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier, que durante o curto espaço de tempo que permaneceram entre nós grangearam muitas sympathias. Bons ventos conduzam os distinctos militares.

Outra.—A bordo do vapor «Pianhy» seguiu no dia 18 do corrente com destino ao lugar de sua residencia, o nosso importante amigo revl. padre Custodio Francisco de Azevedo que virá a esta capital tomar parte nos trabalhos da assembleia provincial. Desejamos-lhe prospera e feliz viagem.

Seguiram para Oeiras onde são residentes os nossos distinctos amigos, honrados deputados provinciais, majores José Pereira Nunes, Antonio de H. Costa Freire e capitão Anfriso José Avellino; assim como, a passeio, a exm. familia do nosso amigo coronel José Joaquim Avellino, nossos amigos João Baptista Martins, Benjamin Avellino e o sr. José Joaquim de Moraes Avellino, com sua exm. familia. A todos desejamos uma feliz viagem.

Para o Amarante seguiram no mesmo vapor, o nosso illustre amigo dr. Antonio M. da Silva Porto, com sua exm. sr., e coronel Aluizio Soares do Nascimento. Boa viagem.

Chegada.—Acha-se nesta cidade em companhia de sua familia, o nosso distincto amigo dr. Francisco Botelho de Andrade. Nossos affectuosos cumprimentos.

Estado.—Acha-se nesta capital o nosso amigo capitão João Raimundo Martins, digno escripto de S. Raimundo Nonato. Complementamo-lo.

Ómnosso prestimoso amigo capitão Manoel de Oliveira Bastos, digno deputado provincial retirando-se para o lugar de sua residencia pedio-nos a publicação do seguinte:

«Segundo para Jacós, onde moro e não podendo despedir-me pessoalmente de todas as pessoas com quem entretive relações de amizade, nesta cidade, o feço por esta forma, por á disposição das mesmas o meu limitado prestimo, naquella villa.

Theresina, novembro de 1886.

M. de Oliveira Bastos.»

EDITAL

O' Dr. Manoel Rêfson de Souza Lima, juiz de direito da comarca de Theresina, por S. M. o Imperador §.

Faço publico, na forma do art. 80.º do reg. eleitoral n. 8213 de 13 de agosto de 1881, que tendo-se procedido a revisão do alistamento eleitoral desta comarca, conforme preceitos o art. 48 do dito reg., foram reconhecidos eleitores os cidadãos seguintes:

- FREGUEZIA DE N. S. DO AMPARO
1.º DISTRITO
1.º Quartirão.
1 Ascanio Vespucio de Azev.—Aluguel de casa.
4.º Quartirão
2 Alonzo Cesar da Moura.—Idem idem.
3 Francisco Alves de Paiva.—Idem idem.
4 Francisco Marques.—Empregado publico.
5 Gonçalo José de Souza.—Aluguel de casa.
6 Ingarilha José Couto.—Empregado publico.
7 João Antonio Victorino de Souza.—Aluguel de casa.
8 Julio Cesar Gomes Bellort.—Jurado.
9 Joaquim Ribeiro Soares.—Praça reformada do exercito.
10 Manoel Antonio da Silva Magalhães.—Jurado.

- 11 Melchisedes Saraiva de Siqueira.—Aluguel de casa.
12 Malagães Antonio das Chagas.—Imposto de decima urbana.
13 Ovidio do Rego Monteiro.—Empregado publico.
14 Ruyssando Fernandes Guimarães.—Accionista da companhia de vapores.
15 Srgissimo Rodrigues da Silva.—Official de exercito.
FREGUEZIA DE N. S. DAS DORES
2.º DISTRITO
3.º Quartirão
16 Albano Raymundo de Moraes Castro.—Aluguel de casa.
17 Cesar Coelho Canda e Vezes.—Empregado publico.
18 João Gímaco da Silveira.—Accionista da companhia de vapores.
19 José Furtado Belleza.—Aluguel de casa.
10.º Quartirão
20 Joaquim da Silva Brito.—Accionista da companhia de vapores.
21 João Antunes de Azevedo.—Aluguel de casa.
22 José Gabriel Baptista dos Santos.—Proprietario.
23 José dos Santos e Silva.—Accionista da companhia de vapores.
24 Martinho da Cunha Machado.—Imposto de decima urbana.
25 Manoel da Costa Teixeira.—Guarda livros.
26 Manoel Vieira Macuripe.—Aluguel de casa.
27 Manoel do Nascimento Costa.—Accionista da companhia de vapores.
28 Polidoro José de Arzoo.—Idem idem.
29 Tiburcio da Silva Moreira.—Aluguel de casa.

Que deixaram de ser reconhecidos eleitores pelos motivos abaixo declarados, os cidadãos seguintes:

- 1 Benedicto Francisco Ribeiro.—Vistos o requerimento e documentos juntos de Benedicto Francisco Ribeiro; Mostra-se que o peticionario não tem a idade legal para ser alistado eleitor. Poco importa que exerça as funções de segundo escriptario do thesouro provincial, desde que para este lugar apenas exige-se a idade de dezotto annos, como se vê da certidão junta do mesmo thesouro. O decreto n. 3122 de 7 de outubro de 1882 em seu art. 1.º § 23 exige que o alistado seja maior de 21 annos. Não tendo, pois, o peticionario provado esta idade, nem mesmo outra qualquer, julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor, e mando que não seja contemplado no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se as partes. Theresina, 4 de novembro de 1886.—Manoel Rêfson de Souza Lima.
2 Bertholdo Corrêa das Neves.—Vistos o requerimento de Bertholdo Corrêa das Neves e documentos juntos. O supplicante não pôde ser qualificado eleitor em vista da prova que faz, porquanto o imposto de industria e profissão que confere a capacidade eleitoral, é somente o que se calcula sobre o valor locativo do immovel, como é expresso no art. 3.º § 2.º n. 2 da lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881 e § 7.º art. 1.º do decreto n. 3122 de 7 de outubro de 1882, e não o da taxa fixa que paga. O regulamento a que se refere o decreto n. 5590 de 15 de julho de 1874 depois de d'fuir, no art. 1.º, o que seja o imposto de industria e profissão, declara no art. 2.º que o imposto composto de taxas fixas e proporcionaes. As taxas fixas tem por base a natureza e classe das industrias e profissões bem como a importancia commercial das praças e lugares em que torem exercidas, &c. As proporcionaes tem por base o valor locativo do predio ou local que serve para o exercicio da industria ou profissão. As taxas fixas, diz o art. 3.º do mesmo decr., serão cobradas na forma da tabella A. B. C. e as proporcionaes segundo a tabella D. Não estão sujeitas, portanto, as taxas proporcionaes as industrias e profissões mencionadas somente na tabella A. B., nem as fixas as que se estão na tabella D. E' visto, pois, que o imposto geral ou provincial de industria ou profissão ou outro qualquer nas condições das leis citadas, para que confere a capacidade eleitoral, é necessario que seja baseado no valor locativo do immovel e o imposto baseado neste valor não é outro sino o imposto proporcional, como dil-o o decreto citado de 1874. Comprehende-se que a lei, assim determinando, não quiz outra coisa senão cercar-se de certa garantia, sem a qual illusoria seria inteiramente sua disposição. O individuo que possui um predio ou nelle reside, averbado na respectiva repartição com o valor legal, exercendo nelle uma industria, prevista pela lei, não pôde deixar de offerecer certa garantia de independencia. Um quanteiro que compra um casbre de palha ou de tebo, sem importancia ou a quem alugam um immovel, nas mesmas condições, mas que não se acha averbado na respectiva repartição com o valor legal, conservando aliás dentro delle meia dúzia de garralas de aguardente, &c, não pôde offerecer as mesmas garantias. Não é destes que falla a lei, e si fôra, facil seria fabricarem-se eleitores, como se tem pretendido; por quanto, é sabido, não faltariam influencia diabolicas que não pagassem durante um, dois annos, em favor de algum proletario, um imposto fixo de taterno, com tanto que no fim desse tempo tivessem um certo numero de eleitores, sem independencia, sem recursos, verdadeiros phosforos, como se costuma dizer. Ora, isto é um mal e um mal que reflecte directamente sobre os nossos costumes, a moralidade das leis, que são a garantia dos direitos de todos e a segurança da ordem e manutenção das sociedades organisadas. A copia do Accôrdeõ junta da Relação do Districto não dista, destes principios.

Acresce que não só não se acha contemplado na tabella D. o imposto de quitanda, como, segundo o art. 4.º § 7 do mesmo decreto de 1874, as casas demarcadas de quitanda estão isentas do imposto de industria e profissão, como se vê da cert. n.º 69 de 31 de julho de 1884.

Este posto, deixa o supplicante Bertholdo Corrêa das Neves de ser reconhecido eleitor, e mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral desta comarca. Publique-se, intimando-se as partes. Theresina, 2 de Novembro de 1886.—Manoel Rêfson de Souza Lima.

3—Francisco Pinto de Mesquita. Vistos o requerimento de Francisco Pinto de Mesquita e documentos juntos. Mostra o supplicante, pela certidão da sentença de justificação perante o vigário da vara a fl. que nasceu no mez de Novembro de 1863, contanto, assim, viate a um annos incompletos. Exigindo, porém, a lei (decreto n.º 3122 de 7 de outubro de 1882, art. 1.º § 23) que para ser alistado eleitor, deve o cidadão ser maior de 21 annos, é visto que o supplicante não reme esta condição legal; pelo que julgo não provado seu direito de ser reconhecido eleitor e mando que não seja contemplado no alistamento eleitoral da comarca. Publique-se, intimando-se as partes. Theresina, 30 de Outubro de 1886.—Manoel Rêfson de Souza Lima.

4—Belchior da Cruz Oliveira. Vistos o requerimento de Belchior da Cruz Oliveira, e documentos juntos. Não pôde o supplicante ser qualificado eleitor, por quanto o imposto de industria e profissão que confere a capacidade eleitoral, é somente o que se calcula sobre o valor locativo do immovel, conforme o art. 1.º § 7 do decreto de 7 de outubro de 1882, e não o da taxa fixa que paga o peticionario.

O imposto de quitanda sobre ser fixo, e não proporcional, acha-se até excluído pelo decreto de 15 de julho de 1874, art. 4.º § 7, como imposto de industria e profissão. Isto posto, julgo o peticionario excededor do direito de ser reconhecido eleitor e mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral da comarca. Publique-se, intimando-se as partes. Theresina, 2 de Novembro de 1886.—Manoel Rêfson de Souza Lima.

5—Francisco Ferreira de Sant'Ingo. Vistos o requerimento de Francisco Ferreira de Sant'Ingo, e documentos juntos. Não pôde ser o peticionario qualificado eleitor, porque o imposto de industria e profissão que confere a capacidade eleitoral é calculado sobre o valor locativo do immovel, conforme o art. 1.º § 7 do decreto de 7 de outubro de 1882, e não o da taxa fixa que paga.

O imposto de quitanda acha-se excluído pelo decreto de 15 de julho de 1874 como imposto de industria e profissão, por não se inserir no valor locativo de predio ou local que serve para o exercicio de industria e profissão; e por isso mesmo não figura na tabella D. do mesmo decreto, onde são cobradas as taxas proporcionaes. Isto posto, julgo o peticionario excededor do direito de ser reconhecido eleitor, e mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral da comarca. Publique-se, intimando-se as partes. Theresina, 2 de novembro de 1886.—Manoel Rêfson de Souza Lima.

6—Gonçalo Corrêa do Nascimento. Vistos o requerimento de Gonçalo Corrêa do Nascimento, e documentos juntos. O supplicante não pôde ser qualificado eleitor, porque o imposto de industria e profissão que confere a capacidade eleitoral, é o que se calcula sobre o valor locativo do immovel, conforme o art. 1.º § 7 do decreto n.º 3122 de 7 de outubro de 1882, e não o da taxa fixa que paga o supplicante.

E' expresso a respeito o decreto de 15 de julho de 1874, segundo o qual são as taxas proporcionaes tem por base o valor locativo do predio ou local que serve para o exercicio da industria ou profissão (art. 2.º).

Ora, o peticionario não mostrou ter pago imposto baseado em valor locativo do immovel, nem pôde preteeder que o imposto de quitanda seja de industria e profissão, attento o disposto no art. 4.º § 7 do decreto de 15 de julho de 1874, que a exclue. Isto posto, julgo o excededor do direito de ser reconhecido eleitor e mando que não seja seu nome incluído no alistamento eleitoral da comarca. Publique-se, intimando-se as partes. Theresina 2 de novembro de 1886. Manoel Rêfson de Souza Lima. (Continua).

ANNUNCIOS DESPEDIDA

Os capitães Augusto Frederico Pereira de Carvalho e Antonio Ignacio d'Albuquerque Xavier, retirando-se d'esta Propara a de Pernambuco, e não podendo despedirem-se pessoalmente de todas as pessoas que se dignaram honral-os com sua amizade, o fazem pelo presente e offerecem-lhes alli seus diamntos prestimos.

ATTENÇÃO

Francisco Luiz Pereira tem para vender uma boa e excellente rede de pescar, com setenta braças de comprimento; quem pretonder dirija-se ao annunciante que fará negocio. Theresina, 1886—Imp. Joaquim d'Oliveira Costa.